



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de OPERADOR DE EMPILHADEIRA

Processo SEI

Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
IV– DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	4
V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	4
VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
VII -JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	6
VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.12.....	6
IX – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.....	6
X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	7
XI - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	7

I- INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de operador de empilhadeira para o Depósito de Urnas do TRE-PI.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II.1 – Justificativa da necessidade da contratação

O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Ambito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto **dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta**, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem
destaques]

RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – **SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO** – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – **SERVIÇO CONTINUADO** – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

A necessidade da contratação de **um Operador de Empilhadeira** surgiu com a centralização das urnas num depósito único localizado na CAE-Teresina. Essa centralização contribui para que fossem ajustados os custos ao orçamento, pois permitiu uma redução de custos com manutenção, vigilância e instalações de diversos depósitos espalhados pelo interior do Estado do Piauí.

Por outro lado, a centralização reuniu uma grande quantidade de urnas, exigindo-se uma organização melhor estruturada para seu armazenamento, movimentação e manutenção. A quantidade de urnas a serem movimentadas diariamente variam conforme a motivação.

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto. Esses serviços visam atender a demanda de movimentação de urnas eletrônicas, as quais armazenadas em local apropriado, disponibilizadas sobre paletes e empilhados com a utilização de empilhadeira.

Embora não estivesse, a princípio prevista na Proposta Orçamentária/2020, mas, considerando a necessidade e, também a economia advinda da centralização do depósito de urnas, entre outros, foi possível disponibilizar os recursos necessários para esta contratação.

É um serviço de natureza continuada, pois visa movimentação diária de urnas para manutenção. Vale ressaltar que o TRE-PI dispõe de mais de 12 mil urnas que deverão movimentadas pelo menos 3 vezes ao ano.

A responsabilidade desses serviços é da SEVIN – Seção de Voto Informatizado.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 01 (um) terceirizado, devidamente qualificado para exercer a função de operador de empilhadeira.

III.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente à Seção de Voto Informatizado. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG,

segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

III.3 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

III.4 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomençar os trabalhos sem empecilhos.

IV – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

IV.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

Verificou-se que a movimentação de urnas deve diária, assim, se faz necessária a presença constante do operador de empilhadeira.

Desse modo, há necessidade da contratação de **um Operador de Empilhadeira**.

IV.2 – Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cujas previsibilidades não se mostram possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão.

V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

V.1 – Estimativa de preços

O preço de referencia é determinado através de uma planilha de formação de preço, observando-se:

- a) Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio transporte, etc);
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Fardamento e EPI;
- d) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- e) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração e taxa de lucro);
- f) Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS).

Com esses dados, os custos são estimados e estabelecidos como máximo aceitável no processo licitatório. Desse modo, o preço máximo mensal aceitável para este posto de serviço é de R\$ 3.486,77. Esse preço possibilita a participação de empresas de diversos enquadramentos fiscais permitindo a mais ampla concorrência. O custo total anual estimado da contratação é R\$ 55.767,45 (incluindo-se previsão de horas extraordinárias, diárias, plano de saúde, uniformes e EPI,

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa n.º 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN n.º 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como já demonstrado no Termo de Referência n.º 051/2019.

V.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

Conforme tabela a seguir:

LINK Excel.Sheet.12 "C:\Users\ABELARD\Desktop\Pasta1.xlsx" "Plan3!L95C24:L104C25" \a \f 4 \h *	
MERGEFORMATXEstimativas de Custos - Anual	
Item	Valor - R\$
Mão de obra	41.841,24
Horas extras	8.988,00
Plano de Saúde	948,26
Uniformes	701,11
EPI	236,44
Eventual (diárias)	3.052,40
TOTAL - R\$	55.767,45

Os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VI-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de operador de empilhadeira.**

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

VIII.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda de operador de empilhadeira, criada pela centralização das urnas em um único depósito, de forma continuada.

A existência de vários depósitos de urnas exigia espaços, custos diversos com energia e, principalmente, com vigilância. A centralização em um único depósito promoveu redução expressiva de custos. Assim, a contratação do operador de empilhadeira pode ser considerada com uma ação derivada da centralização, bem como consolida a economia decorrente da centralização.

Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

IX – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

IX.1– Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

IX.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**X-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral**

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

XI - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**XI-1 – Viabilidade da contratação**

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, na forma indicada, ou seja, através de posto de serviço residente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, .

Teresina/PI, 10 de junho de 2020.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SECOM

Marconio Galvão Lopes

Chefe da SEAPT

José Alves Siqueira Filho

Coordenador de Apoio Administrativo